



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 062/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 07 de abril de 2.022

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que “**Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências**”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2.022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em: 11/04/2022 por
afixação no quadro de avisos

“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, parágrafo único, inciso II c/c art. 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 07 de abril de 2.022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção

Votação em 02/05/2022

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência.

00 abstenção

Votação em 04/05/2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



Proprietário: ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Propriedade: Rancho Recanto do Ipê

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 37,09,40 ha

Matrícula: 23395

1. Descrição

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum **SIRGAS2000**, referentes ao meridiano central **45°00'** cuja descrição se inicia no vértice **1** de coordenada **Este (X) 368.986,8991 m** e **Norte (Y) 7.708.798,5113 m**, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice **1** segue até o vértice **8A**, de coordenada U T M E= 369.000,2077 m e N= 7.708.776,1065 m, no azimute de 149°17'22", na extensão de 26,059 m; Do vértice **8A** segue até o vértice **7A**, de coordenada U T M E= 369.003,8938 m e N= 7.708.767,1258 m, no azimute de 157°41'04", na extensão de 9,708 m; Do vértice **7A** segue até o vértice **6A**, de coordenada U T M E= 369.013,6531 m e N= 7.708.747,2456 m, no azimute de 153°51'12", na extensão de 22,146 m; Do vértice **6A** segue até o vértice **5A**, de coordenada U T M E= 369.056,8029 m e N= 7.708.711,8198 m, no azimute de 129°23'09", na extensão de 55,829 m; Do vértice **5A** segue até o vértice **4A**, de coordenada U T M E= 369.073,3709 m e N= 7.708.698,0807 m, no azimute de 129°40'03", na extensão de 21,524 m; Do vértice **4A** segue até o vértice **3A**, de coordenada U T M E= 369.086,0701 m e N= 7.708.687,0482 m, no azimute de 130°58'58", na extensão de 16,822 m; Do vértice **3A** segue até o vértice **2A**, de coordenada U T M E= 369.100,4402 m e N= 7.708.684,3923 m, no azimute de 100°28'17", na extensão de 14,613 m; Do vértice **2A** segue até o vértice **68**, de coordenada U T M E= 369.168,7820 m e N= 7.708.664,6285 m, no azimute de 106°07'46", na extensão de 71,142 m; Do vértice **68** segue até o vértice **69**, de coordenada U T M E= 369.185,5966 m e N= 7.708.652,6439 m, no azimute de 125°28'46", na extensão de 20,649 m; Do vértice **69** segue até o vértice **70**, de coordenada U T M E= 369.198,0913 m e N= 7.708.638,1351 m, no azimute de 139°15'56", na extensão de 19,147 m; Do vértice **70** segue até o vértice **71**, de coordenada U T M E= 369.204,8251 m e N= 7.708.624,1044 m, no azimute de 154°21'44", na extensão de 15,563 m; Do vértice **71** segue até o vértice **72**, de coordenada U T M E= 369.209,2437 m e N= 7.708.610,1787 m, no azimute de 162°23'45", na extensão de 14,610 m; Do vértice **72** segue até o vértice **73**, de coordenada U T M E= 369.210,0711 m e N= 7.708.596,7478 m, no azimute de 176°28'29", na extensão de 13,456 m; Do vértice **73** segue até o vértice **74**, de coordenada U T M E= 369.204,0861 m e N= 7.708.559,0033 m, no azimute de 189°00'37", na extensão de 38,216 m; Do vértice **74** segue até o vértice **75**, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



coordenada U T M E= 369.204,8721 m e N= 7.708.543,4505 m, no azimute de 177°06'25", na extensão de 15,573 m;Do vértice 75 segue até o vértice 76, de coordenada U T M E= 369.214,3806 m e N= 7.708.503,6430 m, no azimute de 166°33'57", na extensão de 40,927 m;Do vértice 76 segue até o vértice 77, de coordenada U T M E= 369.230,2961 m e N= 7.708.458,3504 m, no azimute de 160°38'20", na extensão de 48,008 m;Do vértice 77 segue até o vértice 78, de coordenada U T M E= 369.244,4821 m e N= 7.708.412,2449 m, no azimute de 162°53'51", na extensão de 48,239 m;Do vértice 78 segue até o vértice 79, de coordenada U T M E= 369.272,0905 m e N= 7.708.328,9452 m, no azimute de 161°39'47", na extensão de 87,756 m;Do vértice 79 segue até o vértice 80, de coordenada U T M E= 369.266,4792 m e N= 7.708.306,4242 m, no azimute de 193°59'27", na extensão de 23,210 m;Do vértice 80 segue até o vértice 81, de coordenada U T M E= 369.263,9236 m e N= 7.708.262,9256 m, no azimute de 183°21'44", na extensão de 43,574 m;Do vértice 81 segue até o vértice 82, de coordenada U T M E= 369.260,3381 m e N= 7.708.258,9619 m, no azimute de 222°07'55", na extensão de 5,345 m;Do vértice 82 segue até o vértice 83, de coordenada U T M E= 369.250,5437 m e N= 7.708.253,5971 m, no azimute de 241°17'19", na extensão de 11,167 m;Do vértice 83 segue até o vértice 84, de coordenada U T M E= 369.230,4565 m e N= 7.708.247,4453 m, no azimute de 252°58'21", na extensão de 21,008 m;Do vértice 84 segue até o vértice 85, de coordenada U T M E= 369.216,5082 m e N= 7.708.240,5416 m, no azimute de 243°40'01", na extensão de 15,563 m;Do vértice 85 segue até o vértice 86, de coordenada U T M E= 369.203,2673 m e N= 7.708.228,2316 m, no azimute de 227°05'12", na extensão de 18,079 m;Do vértice 86 segue até o vértice 87, de coordenada U T M E= 369.193,3644 m e N= 7.708.214,4715 m, no azimute de 215°44'31", na extensão de 16,953 m;Do vértice 87 segue até o vértice 88, de coordenada U T M E= 369.184,2120 m e N= 7.708.197,2119 m, no azimute de 207°56'10", na extensão de 19,536 m;Do vértice 88 segue até o vértice 89, de coordenada U T M E= 369.161,8390 m e N= 7.708.194,8551 m, no azimute de 263°59'12", na extensão de 22,497 m;Do vértice 89 segue até o vértice 90, de coordenada U T M E= 369.079,4209 m e N= 7.708.198,3664 m, no azimute de 272°26'22", na extensão de 82,493 m;Do vértice 90 segue até o vértice 91, de coordenada U T M E= 369.028,7566 m e N= 7.708.389,4399 m, no azimute de 345°08'58", na extensão de 197,676 m;Do vértice 91 segue até o vértice 92, de coordenada U T M E= 369.051,9829 m e N= 7.708.401,2036 m, no azimute de 63°08'19", na extensão de 26,035 m;Do vértice 92 segue até o vértice 93, de coordenada U T M E= 369.058,0425 m e N= 7.708.431,5113 m, no azimute de 11°18'23", na extensão de 30,908 m;Do vértice 93 segue até o vértice 94, de coordenada U T M E= 369.042,7192 m e N= 7.708.481,6979 m, no azimute de 343°01'16", na extensão de 52,474 m;Do vértice 94 segue até o vértice 95, de coordenada U T M E= 369.017,0454 m e N= 7.708.524,9663 m, no azimute de 329°19'00", na extensão de 50,312 m;Do vértice 95 segue até o vértice 96, de coordenada U T M E= 368.880,4126 m e N= 7.708.742,7742 m, no azimute de 327°53'59", na extensão de 257,116 m;Do vértice 96 segue até o vértice 97, de coordenada U T M E= 368.593,9113 m e N= 7.709.077,7924 m, no azimute de 319°27'49", na extensão de 440,818 m;Do vértice 97 segue até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



vértice **98**, de coordenada U T M E= 368.399,1073 m e N= 7.709.181,8753 m, no azimute de 298°06'55", na extensão de 220,866 m;Do vértice **98** segue até o vértice **99**, de coordenada U T M E= 368.276,6370 m e N= 7.709.233,6965 m, no azimute de 292°56'05", na extensão de 132,983 m;Do vértice **99** segue até o vértice **100**, de coordenada U T M E= 368.230,3402 m e N= 7.709.266,2471 m, no azimute de 305°06'38", na extensão de 56,594 m;Do vértice **100** segue até o vértice **101**, de coordenada U T M E= 368.205,0608 m e N= 7.709.275,5899 m, no azimute de 290°17'00", na extensão de 26,951 m;Do vértice **101** segue até o vértice **102**, de coordenada U T M E= 368.237,0250 m e N= 7.709.289,5745 m, no azimute de 90°00'00", na extensão de 0,000 m;Do vértice **102** segue até o vértice **103**, de coordenada U T M E= 368.267,9357 m e N= 7.709.303,0981 m, no azimute de 66°22'13", na extensão de 33,740 m;Do vértice **103** segue até o vértice **104**, de coordenada U T M E= 368.379,7803 m e N= 7.709.346,5208 m, no azimute de 68°46'54", na extensão de 119,978 m;Do vértice **104** segue até o vértice **105**, de coordenada U T M E= 368.384,0184 m e N= 7.709.336,1308 m, no azimute de 157°48'34", na extensão de 11,221 m;Do vértice **105** segue até o vértice **106**, de coordenada U T M E= 368.393,8177 m e N= 7.709.323,5316 m, no azimute de 142°07'31", na extensão de 15,961 m;Do vértice **106** segue até o vértice **107**, de coordenada U T M E= 368.413,2344 m e N= 7.709.311,1232 m, no azimute de 122°34'51", na extensão de 23,043 m;Do vértice **107** segue até o vértice **108**, de coordenada U T M E= 368.439,6215 m e N= 7.709.299,7450 m, no azimute de 113°19'33", na extensão de 28,736 m;Do vértice **108** segue até o vértice **109**, de coordenada U T M E= 368.458,9027 m e N= 7.709.300,4132 m, no azimute de 88°00'55", na extensão de 19,293 m;Do vértice **109** segue até o vértice **110**, de coordenada U T M E= 368.465,3073 m e N= 7.709.302,7217 m, no azimute de 70°10'43", na extensão de 6,808 m;Do vértice **110** segue até o vértice **111**, de coordenada U T M E= 368.468,4371 m e N= 7.709.323,3683 m, no azimute de 8°37'11", na extensão de 20,882 m;Do vértice **111** segue até o vértice **112**, de coordenada U T M E= 368.469,3013 m e N= 7.709.330,6197 m, no azimute de 6°47'47", na extensão de 7,303 m;Do vértice **112** segue até o vértice **113**, de coordenada U T M E= 368.472,0026 m e N= 7.709.347,9945 m, no azimute de 8°50'14", na extensão de 17,584 m;Do vértice **113** segue até o vértice **114**, de coordenada U T M E= 368.483,2906 m e N= 7.709.345,1813 m, no azimute de 103°59'39", na extensão de 11,633 m;Do vértice **114** segue até o vértice **115**, de coordenada U T M E= 368.492,5629 m e N= 7.709.350,5274 m, no azimute de 60°02'01", na extensão de 10,703 m;Do vértice **115** segue até o vértice **116**, de coordenada U T M E= 368.524,9742 m e N= 7.709.367,9204 m, no azimute de 61°46'50", na extensão de 36,783 m;Do vértice **116** segue até o vértice **117**, de coordenada U T M E= 368.567,1271 m e N= 7.709.389,7229 m, no azimute de 62°39'03", na extensão de 47,458 m;Do vértice **117** segue até o vértice **118**, de coordenada U T M E= 368.593,4775 m e N= 7.709.395,8561 m, no azimute de 76°53'51", na extensão de 27,055 m;Do vértice **118** segue até o vértice **119**, de coordenada U T M E= 368.624,8132 m e N= 7.709.401,0967 m, no azimute de 80°30'20", na extensão de 31,771 m;Do vértice **119** segue até o vértice **120**, de coordenada U T M E= 368.634,7781 m e N= 7.709.414,7260 m, no azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



36°10'19", na extensão de 16,884 m;Do vértice **120** segue até o vértice **121**, de coordenada U T M E= 368.646,9432 m e N= 7.709.437,1004 m, no azimute de 28°32'00", na extensão de 25,468 m;Do vértice **121** segue até o vértice **122**, de coordenada U T M E= 368.648,7004 m e N= 7.709.435,5990 m, no azimute de 130°30'41", na extensão de 2,311 m;Do vértice **122** segue até o vértice **123**, de coordenada U T M E= 368.678,5278 m e N= 7.709.414,1616 m, no azimute de 125°42'19", na extensão de 36,732 m;Do vértice **123** segue até o vértice **124**, de coordenada U T M E= 368.777,3812 m e N= 7.709.446,7355 m, no azimute de 71°45'43", na extensão de 104,082 m;Do vértice **124** segue até o vértice **125**, de coordenada U T M E= 368.864,0523 m e N= 7.709.475,1860 m, no azimute de 71°49'38", na extensão de 91,221 m;Do vértice **125** segue até o vértice **126**, de coordenada U T M E= 368.873,6380 m e N= 7.709.444,4387 m, no azimute de 162°41'05", na extensão de 32,207 m;Do vértice **126** segue até o vértice **127**, de coordenada U T M E= 368.868,2785 m e N= 7.709.426,6436 m, no azimute de 196°45'40", na extensão de 18,585 m;Do vértice **127** segue até o vértice **128**, de coordenada U T M E= 368.863,3748 m e N= 7.709.410,5279 m, no azimute de 196°55'26", na extensão de 16,845 m;Do vértice **128** segue até o vértice **129**, de coordenada U T M E= 368.864,9854 m e N= 7.709.398,5765 m, no azimute de 172°19'30", na extensão de 12,059 m;Do vértice **129** segue até o vértice **130**, de coordenada U T M E= 368.870,7913 m e N= 7.709.389,4880 m, no azimute de 147°25'44", na extensão de 10,785 m;Do vértice **130** segue até o vértice **131**, de coordenada U T M E= 368.886,0126 m e N= 7.709.402,2488 m, no azimute de 50°01'31", na extensão de 19,863 m;Do vértice **131** segue até o vértice **132**, de coordenada U T M E= 368.917,9019 m e N= 7.709.381,3596 m, no azimute de 123°13'37", na extensão de 38,122 m;Do vértice **132** segue até o vértice **133**, de coordenada U T M E= 368.920,3543 m e N= 7.709.365,7070 m, no azimute de 171°05'44", na extensão de 15,844 m;Do vértice **133** segue até o vértice **134**, de coordenada U T M E= 368.930,8489 m e N= 7.709.322,3987 m, no azimute de 166°22'43", na extensão de 44,562 m;Do vértice **134** segue até o vértice **135**, de coordenada U T M E= 368.941,4527 m e N= 7.709.298,1520 m, no azimute de 156°22'44", na extensão de 26,464 m;Do vértice **135** segue até o vértice **136**, de coordenada U T M E= 368.946,4849 m e N= 7.709.263,3961 m, no azimute de 171°45'42", na extensão de 35,118 m;Do vértice **136** segue até o vértice **137**, de coordenada U T M E= 368.943,8638 m e N= 7.709.253,2542 m, no azimute de 194°29'26", na extensão de 10,475 m;Do vértice **137** segue até o vértice **138**, de coordenada U T M E= 368.927,3567 m e N= 7.709.231,5246 m, no azimute de 217°13'21", na extensão de 27,288 m;Do vértice **138** segue até o vértice **139**, de coordenada U T M E= 368.956,4152 m e N= 7.709.227,9126 m, no azimute de 97°05'08", na extensão de 29,282 m;Do vértice **139** segue até o vértice **140**, de coordenada U T M E= 368.971,1993 m e N= 7.709.139,1590 m, no azimute de 270°00'00", na extensão de 0,000 m;Do vértice **140** segue até o vértice **141**, de coordenada U T M E= 368.976,5165 m e N= 7.709.103,1468 m, no azimute de 171°36'03", na extensão de 36,403 m;Do vértice **141** segue até o vértice **142**, de coordenada U T M E= 368.982,5757 m e N= 7.709.061,8747 m, no azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



171°38'53", na extensão de 41,715 m;Do vértice **142** segue até o vértice **143**, de coordenada U T M E= 368.967,5294 m e N= 7.708.970,0893 m, no azimute de 189°18'35", na extensão de 93,010 m;Do vértice **143** segue até o vértice **144**, de coordenada U T M E= 368.953,3203 m e N= 7.708.885,7461 m, no azimute de 189°33'46", na extensão de 85,532 m;Do vértice **144** segue até o vértice **145**, de coordenada U T M E= 368.951,7539 m e N= 7.708.877,4702 m, no azimute de 190°43'04", na extensão de 8,423 m;Do vértice **145** segue até o vértice **146**, de coordenada U T M E= 368.977,9464 m e N= 7.708.843,2112 m, no azimute de 142°36'02", na extensão de 43,125 m;Do vértice **146** segue até o vértice **1**, de coordenada U T M E= 368.986,8991 m e N= 7.708.798,5113 m, no azimute de 168°40'28", na extensão de 45,588 m;Do vértice segue até o vértice , de coordenada U T M E= m e N= m, no azimute de , na extensão de m; Finalmente do vértice **146** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de , na extensão de m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **37,09,40 ha** e um perímetro de **3.810,09 m**.

1. Confrontações:

Do vértice 1 ao vértice 68 limita-se por divisa com aberto, confrontando com Gleba A; Do vértice 68 ao vértice 98 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Usina Itaiquara de açúcar e álcool; Do vértice 98 ao vértice 109 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Tacio Borges Avelar e outros; Do vértice 109 ao vértice 112 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Fazenda Salto Alvo da Mocidade; Do vértice 112 ao vértice 129 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Antonio Rafael Lemos Faria; Do vértice 129 ao vértice 133 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Aliança Participações Ltda; Do vértice 133 ao vértice 1 limita-se por divisa com agua, confrontando com Represa de Furnas Centrais Elétricas S/A.

São José da Barra, 07 de abril de 2.022

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2.022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências.”**.

Foi apresentado pelo proprietário requerimento para que a área descrita no Anexo I fosse incluída no perímetro urbano, para implantação de empreendimento imobiliário, haja vista o crescimento do turismo no Município.

A inclusão da mencionada área ao perímetro urbano contribuirá para o fomento do turismo no Município, significando um importante incremento no espaço urbano da região, além de viabilizar aumento da arrecadação municipal decorrente da tributação do ITBI e IPTU, entre outros etc.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei Complementar, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG e a sua aprovação na forma proposta.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevado apreço.

São José da Barra, 07 de abril de 2.022

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em: 11.04.2022 por
afixação no quadro de avisos



REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE SOLO RURAL PARA URBANO

ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, 421, Anexo II, polo industrial, na cidade de Guaxupé/MG, CEP 37800-000, inscrita no CNPJ 09.161.251/0001-22 e com contrato social arquivado na JUCEMG sob número NIRE 3120796611-2, representada pelo sócio administrador Sr. EMIL CARLOS SALOMÃO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CIRG 10.944.428-0 SSP/SP e do CPF 500.660.646-00, domiciliado na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, 421, Anexo II, bairro Polo Industrial, na cidade de Guaxupé/MG, CEP 37800-000, vem junto a prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, requerer a alteração de imóvel rural para imóvel urbano, o imóvel de sua propriedade, cadastrado no CRI da comarca de Alpinópolis/MG, sob o número 23395, com a área total de 37,09,04 há (trinta e sete hectares, nove ares e quatro centiares).

São Jose da Barra, 25/01/2022.


2º OFÍCIO

EMIL CARLOS SALOMÃO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(FFI31299) EMIL CARLOS SALOMÃO
em testemunho da verdade.
Guaxupé, 07/02/2022 10:59:13 12962

SELO DE CONSULTA: FFI31299
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5136.3367.8087.9640
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
ELISÂNGELA BATISTA DE OLIVEIRA - SUBSTITUTA
Emol: R\$7,04 TFE: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,17
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA: A8C689777

Presidência Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

11/02/2022 Nº 124.004



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis
Minas Gerais
CNPJ=42.319.260/0001-74
Avenida Governador Valadares, 579 - centro
Tel-35-3523-1212
Camila Lemos de Faria Elias
Oficiala Interventora



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 23395 de 01/06/2021 verifiquei constar:

LIVRO Nº	2	REGISTRO GERAL
COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MINAS GERAIS - PABX-FAX - (0XX35) 3523-1212 Avenida Gov. Valadares, 579 - Centro - CEP. 37.940-000 - CNPJ 11.665.832/0001-43 Oficial: Joaquim Augusto Leite		
MATRÍCULA: 23395 DATA DA MATRÍCULA: 01/06/2021 Ficha 1 23395 - 01/06/2021 - Protocolo: 81982 - 26/04/2021 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma sorte de terras com a área de 37,09,40ha (trinta e sete hectares, nove ares e quarenta centiares), denominada Rancho Recanto do Ipê , município de São José da Barra/MG, dentro das seguintes divisas e confrontações: " A referida gleba está Georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 368.986,8991 m e Norte (Y) 7.708.798,5113 m, assinalado em planta anexa como segue:Do vértice 1 segue até o vértice 8A, de coordenada U T M E= 369.000,2077 m e N= 7.708.776,1065 m, no azimute de 149°17'22", na extensão de 26,059 m; Do vértice 8A segue até o vértice 7A, de coordenada U T M E= 369.003,8938 m e N= 7.708.767,1258 m, no azimute de 157°41'04", na extensão de 9,708 m;Do vértice 7A segue até o vértice 6A, de coordenada U T M E= 369.013,6531 m e N= 7.708.747,2456 m, no azimute de 153°51'12", na extensão de 22,146 m;Do vértice 6A segue até o vértice 5A, de coordenada U T M E= 369.056,8029 m e N= 7.708.711,8198 m, no azimute de 129°23'09", na extensão de 55,829 m;Do vértice 5A segue até o vértice 4A, de coordenada U T M E= 369.073,3709 m e N= 7.708.698,0807 m, no azimute de 129°40'03", na extensão de 21,524 m;Do vértice 4A segue até o vértice 3A, de coordenada U T M E= 369.086,0701 m e N= 7.708.687,0482 m, no azimute de 130°58'58", na extensão de 16,822 m;Do vértice 3A segue até o vértice 2A, de coordenada U T M E= 369.100,4402 m e N= 7.708.684,3923 m, no azimute de 100°28'17", na extensão de 14,613 m;Do vértice 2A segue até o vértice 68, de coordenada U T M E= 369.168,7820 m e N= 7.708.664,6285 m, no azimute de 108°07'46", na extensão de 71,142 m;Do vértice 68 segue até o vértice 69, de coordenada U T M E= 369.185,5966 m e N= 7.708.652,6439 m, no azimute de 125°28'46", na extensão de 20,649 m;Do vértice 69 segue até o vértice 70, de coordenada U T M E= 369.198,0913 m e N= 7.708.638,1351 m, no azimute de 139°15'56", na extensão de 19,147 m;Do vértice 70 segue até o vértice 71, de coordenada U T M E= 369.204,8251 m e N= 7.708.624,1044 m, no azimute de 154°21'44", na extensão de 15,563 m;Do vértice 71 segue até o vértice 72, de coordenada U T M E= 369.209,2437 m e N= 7.708.610,1787 m, no azimute de 162°23'45", na extensão de 14,610 m;Do vértice 72 segue até o vértice 73, de coordenada U T M E= 369.210,0711 m e N= 7.708.596,7478 m, no azimute de 176°28'29", na extensão de 13,456 m;Do vértice 73 segue até o vértice 74, de coordenada U T M E= 369.204,0861 m e N= 7.708.559,0033 m, no azimute de 189°00'37", na extensão de 38,216 m;Do vértice 74 segue até o vértice 75, de coordenada U T M E= 369.204,8721 m e N= 7.708.543,4505 m, no azimute de 177°06'25", na extensão de 15,573 m;Do vértice 75 segue até o vértice 76, de coordenada U T M E= 369.214,3806 m e N= 7.708.503,6430 m, no azimute de 166°33'57", na extensão de 40,927 m;Do vértice 76 segue até o vértice 77, de coordenada U T M E= 369.230,2961 m e N= 7.708.458,3504 m, no azimute de 160°38'20", na extensão de 48,008 m;Do vértice 77 segue até o vértice 78, de coordenada U T M E= 369.244,4821 m e N= 7.708.412,2449 m, no azimute de 162°53'51", na extensão de 48,239 m;Do vértice 78 segue até o vértice 79, de coordenada U T M E= 369.272,0905 m e N= 7.708.328,9452 m, no azimute de 161°39'47", na extensão de 87,756 m;Do vértice 79 segue até o vértice 80, de coordenada U T M E= 369.266,4792 m e N= 7.708.306,4242 m, no azimute de 193°59'27", na extensão de 23,210 m;Do vértice 80 segue até o vértice 81, de coordenada U T M E= 369.263,9236 m e N= 7.708.262,9256 m, no azimute de 183°21'44", na extensão de 43,574 m;Do vértice 81 segue até o vértice 82, de coordenada U T M		
Continua no verso		



E= 369.260,3381 m e N= 7.708.258,9619 m, no azimute de 222°07'55", na extensão de 5,345 m;Do vértice 82 segue até o vértice 83, de coordenada U T M E= 369.250,5437 m e N= 7.708.253,5971 m, no azimute de 241°17'19", na extensão de 11,167 m;Do vértice 83 segue até o vértice 84, de coordenada U T M E= 369.230,4565 m e N= 7.708.247,4453 m, no azimute de 252°58'21", na extensão de 21,008 m;Do vértice 84 segue até o vértice 85, de coordenada U T M E= 369.216,5082 m e N= 7.708.240,5416 m, no azimute de 243°40'01", na extensão de 15,563 m;Do vértice 85 segue até o vértice 86, de coordenada U T M E= 369.203,2673 m e N= 7.708.228,2316 m, no azimute de 227°05'12", na extensão de 18,079 m;Do vértice 86 segue até o vértice 87, de coordenada U T M E= 369.193,3644 m e N= 7.708.214,4715 m, no azimute de 215°44'31", na extensão de 16,953 m;Do vértice 87 segue até o vértice 88, de coordenada U T M E= 369.184,2120 m e N= 7.708.197,2119 m, no azimute de 207°56'10", na extensão de 19,536 m;Do vértice 88 segue até o vértice 89, de coordenada U T M E= 369.161,8390 m e N= 7.708.194,8551 m, no azimute de 263°59'12", na extensão de 22,497 m;Do vértice 89 segue até o vértice 90, de coordenada U T M E= 369.079,4209 m e N= 7.708.198,3664 m, no azimute de 272°26'22", na extensão de 82,493 m;Do vértice 90 segue até o vértice 91, de coordenada U T M E= 369.028,7566 m e N= 7.708.389,4399 m, no azimute de 345°08'58", na extensão de 197,676 m;Do vértice 91 segue até o vértice 92, de coordenada U T M E= 369.051,9829 m e N= 7.708.401,2036 m, no azimute de 63°08'19", na extensão de 26,035 m;Do vértice 92 segue até o vértice 93, de coordenada U T M E= 369.058,0425 m e N= 7.708.431,5113 m, no azimute de 11°18'23", na extensão de 30,908 m;Do vértice 93 segue até o vértice 94, de coordenada U T M E= 369.042,7192 m e N= 7.708.481,6979 m, no azimute de 343°01'16", na extensão de 52,474 m;Do vértice 94 segue até o vértice 95, de coordenada U T M E= 369.017,0454 m e N= 7.708.524,9663 m, no azimute de 329°19'00", na extensão de 50,312 m;Do vértice 95 segue até o vértice 96, de coordenada U T M E= 368.880,4126 m e N= 7.708.742,7742 m, no azimute de 327°53'59", na extensão de 257,116 m;Do vértice 96 segue até o vértice 97, de coordenada U T M E= 368.593,9113 m e N= 7.709.077,7924 m, no azimute de 319°27'49", na extensão de 440,818 m;Do vértice 97 segue até o vértice 98, de coordenada U T M E= 368.399,1073 m e N= 7.709.181,8753 m, no azimute de 298°06'55", na extensão de 220,866 m;Do vértice 98 segue até o vértice 99, de coordenada U T M E= 368.276,6370 m e N= 7.709.233,6965 m, no azimute de 292°56'05", na extensão de 132,983 m;Do vértice 99 segue até o vértice 100, de coordenada U T M E= 368.230,3402 m e N= 7.709.266,2471 m, no azimute de 305°06'38", na extensão de 56,594 m;Do vértice 100 segue até o vértice 101, de coordenada U T M E= 368.205,0608 m e N= 7.709.275,5899 m, no azimute de 290°17'00", na extensão de 26,951 m;Do vértice 101 segue até o vértice 102, de coordenada U T M E= 368.237,0250 m e N= 7.709.289,5745 m, no azimute de 90°00'00", na extensão de 0,000 m;Do vértice 102 segue até o vértice 103, de coordenada U T M E= 368.267,9357 m e N= 7.709.303,0981 m, no azimute de 66°22'13", na extensão de 33,740 m;Do vértice 103 segue até o vértice 104, de coordenada U T M E= 368.379,7803 m e N= 7.709.346,5208 m, no azimute de 68°46'54", na extensão de 119,978 m;Do vértice 104 segue até o vértice 105, de coordenada U T M E= 368.384,0184 m e N= 7.709.336,1308 m, no azimute de 157°48'34", na extensão de 11,221 m;Do vértice 105 segue até o vértice 106, de coordenada U T M E= 368.393,8177 m e N= 7.709.323,5316 m, no azimute de 142°07'31", na extensão de 15,961 m;Do vértice 106 segue até o vértice 107, de coordenada U T M E= 368.413,2344 m e N= 7.709.311,1232 m, no azimute de 122°34'51", na extensão de 23,043 m;Do vértice 107 segue até o vértice 108, de coordenada U T M E= 368.439,6215 m e N= 7.709.299,7450 m, no azimute de 113°19'33", na extensão de 28,736 m;Do vértice 108 segue até o vértice 109, de coordenada U T M E= 368.458,9027 m e N= 7.709.300,4132 m, no azimute de 88°00'55", na extensão de 19,293 m;Do vértice 109 segue até o vértice 110, de coordenada U T M E= 368.465,3073 m e N= 7.709.302,7217 m, no azimute de 70°10'43", na extensão de 6,808 m;Do vértice 110 segue até o vértice 111, de coordenada U T M E= 368.468,4371 m e N= 7.709.323,3683 m, no azimute de 8°37'11", na extensão de 20,882 m;Do vértice 111 segue até o vértice 112, de coordenada U T M E= 368.469,3013 m e N= 7.709.330,6197 m, no azimute de 6°47'47", na extensão de 7,303 m;Do vértice 112 segue até o vértice 113, de coordenada U T M E= 368.472,0026 m e N= 7.709.347,9945 m, no azimute de 8°50'14", na extensão de 17,584 m;Do vértice 113 segue até o vértice 114, de coordenada U T

Continua na ficha 2

LIVRO Nº**2****REGISTRO GERAL****COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MINAS GERAIS - PABX-FAX - (0XX35) 3523-1212****Avenida Gov. Valadares, 579 - Centro - CEP. 37.940-000 - CNPJ 11.665.832/0001-43****Oficial: Joaquim Augusto Leite****MATRÍCULA: 23395****DATA DA MATRÍCULA: 01/06/2021****Ficha 2**

M E= 368.483,2906 m e N= 7.709.345,1813 m, no azimute de 103°59'39", na extensão de 11,633 m;Do vértice 114 segue até o vértice 115, de coordenada U T M E= 368.492,5629 m e N= 7.709.350,5274 m, no azimute de 60°02'01", na extensão de 10,703 m;Do vértice 115 segue até o vértice 116, de coordenada U T M E= 368.524,9742 m e N= 7.709.367,9204 m, no azimute de 61°46'50", na extensão de 36,783 m;Do vértice 116 segue até o vértice 117, de coordenada U T M E= 368.567,1271 m e N= 7.709.389,7229 m, no azimute de 62°39'03", na extensão de 47,458 m;Do vértice 117 segue até o vértice 118, de coordenada U T M E= 368.593,4775 m e N= 7.709.395,8561 m, no azimute de 76°53'51", na extensão de 27,055 m;Do vértice 118 segue até o vértice 119, de coordenada U T M E= 368.624,8132 m e N= 7.709.401,0967 m, no azimute de 80°30'20", na extensão de 31,771 m;Do vértice 119 segue até o vértice 120, de coordenada U T M E= 368.634,7781 m e N= 7.709.414,7260 m, no azimute de 36°10'19", na extensão de 16,884 m;Do vértice 120 segue até o vértice 121, de coordenada U T M E= 368.646,9432 m e N= 7.709.437,1004 m, no azimute de 28°32'00", na extensão de 25,468 m;Do vértice 121 segue até o vértice 122, de coordenada U T M E= 368.648,7004 m e N= 7.709.435,5990 m, no azimute de 130°30'41", na extensão de 2,311 m;Do vértice 122 segue até o vértice 123, de coordenada U T M E= 368.678,5278 m e N= 7.709.414,1616 m, no azimute de 125°42'19", na extensão de 36,732 m;Do vértice 123 segue até o vértice 124, de coordenada U T M E= 368.777,3812 m e N= 7.709.446,7355 m, no azimute de 71°45'43", na extensão de 104,082 m;Do vértice 124 segue até o vértice 125, de coordenada U T M E= 368.864,0523 m e N= 7.709.475,1860 m, no azimute de 71°49'38", na extensão de 91,221 m;Do vértice 125 segue até o vértice 126, de coordenada U T M E= 368.873,6380 m e N= 7.709.444,4387 m, no azimute de 162°41'05", na extensão de 32,207 m;Do vértice 126 segue até o vértice 127, de coordenada U T M E= 368.868,2785 m e N= 7.709.426,6436 m, no azimute de 196°45'40", na extensão de 18,585 m;Do vértice 127 segue até o vértice 128, de coordenada U T M E= 368.863,3748 m e N= 7.709.410,5279 m, no azimute de 196°55'26", na extensão de 16,845 m;Do vértice 128 segue até o vértice 129, de coordenada U T M E= 368.864,9854 m e N= 7.709.398,5765 m, no azimute de 172°19'30", na extensão de 12,059 m;Do vértice 129 segue até o vértice 130, de coordenada U T M E= 368.870,7913 m e N= 7.709.389,4880 m, no azimute de 147°25'44", na extensão de 10,785 m;Do vértice 130 segue até o vértice 131, de coordenada U T M E= 368.886,0126 m e N= 7.709.402,2488 m, no azimute de 50°01'31", na extensão de 19,863 m;Do vértice 131 segue até o vértice 132, de coordenada U T M E= 368.917,9019 m e N= 7.709.381,3596 m, no azimute de 123°13'37", na extensão de 38,122 m;Do vértice 132 segue até o vértice 133, de coordenada U T M E= 368.920,3543 m e N= 7.709.365,7070 m, no azimute de 171°05'44", na extensão de 15,844 m;Do vértice 133 segue até o vértice 134, de coordenada U T M E= 368.930,8489 m e N= 7.709.322,3987 m, no azimute de 166°22'43", na extensão de 44,562 m;Do vértice 134 segue até o vértice 135, de coordenada U T M E= 368.941,4527 m e N= 7.709.298,1520 m, no azimute de 156°22'44", na extensão de 26,464 m;Do vértice 135 segue até o vértice 136, de coordenada U T M E= 368.946,4849 m e N= 7.709.263,3961 m, no azimute de 171°45'42", na extensão de 35,118 m;Do vértice 136 segue até o vértice 137, de coordenada U T M E= 368.943,8638 m e N= 7.709.253,2542 m, no azimute de 194°29'26", na extensão de 10,475 m;Do vértice 137 segue até o vértice 138, de coordenada U T M E= 368.927,3567 m e N= 7.709.231,5246 m, no azimute de 217°13'21", na extensão de 27,288 m;Do vértice 138 segue até o vértice 139, de coordenada U T M E= 368.956,4152 m e N= 7.709.227,9126 m, no azimute de 97°05'08", na extensão de 29,282 m;Do vértice 139 segue até o vértice 140, de coordenada U T M E= 368.971,1993 m e N= 7.709.139,1590 m, no azimute de

Continua no verso



270°00'00", na extensão de 0,000 m;Do vértice 140 segue até o vértice 141, de coordenada U T M E= 368.976,5165 m e N= 7.709.103,1468 m, no azimute de 171°36'03", na extensão de 36,403 m;Do vértice 141 segue até o vértice 142, de coordenada U T M E= 368.982,5757 m e N= 7.709.061,8747 m, no azimute de 171°38'53", na extensão de 41,715 m;Do vértice 142 segue até o vértice 143, de coordenada U T M E= 368.967,5294 m e N= 7.708.970,0893 m, no azimute de 189°18'35", na extensão de 93,010 m;Do vértice 143 segue até o vértice 144, de coordenada U T M E= 368.953,3203 m e N= 7.708.885,7461 m, no azimute de 189°33'46", na extensão de 85,532 m;Do vértice 144 segue até o vértice 145, de coordenada U T M E= 368.951,7539 m e N= 7.708.877,4702 m, no azimute de 190°43'04", na extensão de 8,423 m;Do vértice 145 segue até o vértice 146, de coordenada U T M E= 368.977,9464 m e N= 7.708.843,2112 m, no azimute de 142°36'02", na extensão de 43,125 m;Do vértice 146 segue até o vértice 1, de coordenada U T M E= 368.986,8991 m e N= 7.708.798,5113 m, no azimute de 168°40'28", na extensão de 45,588 m;Do vértice segue até o vértice , de coordenada U T M E= m e N= m, no azimute de , na extensão de m; Finalmente do vértice 146 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de , na extensão de m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de ou 37,09,40 ha ou e um perímetro de 3.810,090 m". **Código do Imóvel Rural:** 428.027.065.862-5, módulo rural: 35,5504, nº módulos rurais: 2,18, módulo fiscal: 26,00, nº módulos fiscais: 3,4600, fmp: 2,00. Declarante: Antônio Rafael Lemos Faria. Exercício 2020. **NIRF:** 1.839.310-1. **CAR** averbado no AV-3-5893 sob nº MG -3162948-BE15.E023.E958.44B2.B29D.C3DB.9639.78C3. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 5.893, Livro 2-RG, ficha 01, deste Ofício. Matrícula aberta conforme faculta Artigo 777, III do Provimento 93/CGJ/2020. **PROPRIETÁRIOS: ANTONIO RAFAEL LEMOS FARIA**, brasileiro, médico, casado, nascido em 28/02/1953, portador da Cédula de Identidade/RG MG-51.832 SSP/MG e inscrito no CPF 315.476.216-72, filho de Lázaro de Carvalho Faria e Maria da Conceição Faria, casado em 17/07/1984, pelo regime de Comunhão Universal de Bens conforme Certidão de casamento expedida em 17/02/2021, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Alpinópolis/MG, matrícula 0508640155 1984 3 00001 005 0000009 12, e escritura de pacto antenupcial lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Alpinópolis/MG, no livro 28-N, e sua esposa **SYLVIA PIMENTA LOPES FARIA**, brasileira, do lar, nascida em 04/12/1963, portadora da Cédula de Identidade/RG MG-2.874.396-SSP/MG e inscrita no CPF 709.084.196-00, filha de Hélio Ferreira Lopes e Magda Pimenta Lopes, residentes e domiciliados na Rua Leopoldina, 352, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-230. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 44,60. Recome: R\$ 2,68. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 14,87. Total: R\$ 62,15. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade:Alpinópolis. Nº selo de consulta: EOD11952, código de segurança : 6503439102495637. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 2.531,37 . Valor Total do Recome: R\$ 151,73. Valor Total da Taxa de Fiscaliza ção Judiciária: R\$ 1.596,03 . Valor Total Final ao Usuário: R\$ 4.279,13. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou fé. Data supra. **A Escrevente Autorizada: Marília de Assis Santana.** *Santana*

R-1-23395 - 01/06/2021 - Protocolo: 81983 - 26/04/2021

Nos termos da Escritura Pública de Compra e venda, lavradas aos dezessete (17) de Março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), no Cartório de São José da Barra/MG, Livro 75, fls. 198/200, o proprietário **ANTONIO RAFAEL LEMOS FARIA**, brasileiro, médico, casado, nascido em 28/02/1953, portador da Cédula de Identidade/RG MG-51.832 SSP/MG e inscrito no CPF 315.476.216-72, filho de Lázaro de Carvalho Faria e Maria da Conceição Faria, casado em 17/07/1984, pelo regime de Comunhão Universal de Bens conforme Certidão de casamento expedida em 17/02/2021, pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Alpinópolis/MG, matrícula 0508640155 1984 3 00001 005 0000009 12, e escritura de pacto antenupcial lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Alpinópolis/MG, no livro 28-N, e sua esposa **SYLVIA PIMENTA LOPES FARIA**, brasileira, do lar, nascida em 04/12/1963, portadora da Cédula de Identidade/RG MG-2.874.396-SSP/MG e inscrita no CPF 709.084.196-00, filha de Hélio Ferreira Lopes e Magda Pimenta Lopes, , residentes e domiciliados na Rua Leopoldina, 352, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-230, **VENDERAM** o imóvel supra

Continua na ficha 3

LIVRO Nº	2	REGISTRO GERAL
COMARCA DE ALPINÓPOLIS - MINAS GERAIS - PABX-FAX - (0XX35) 3523-1212 Avenida Gov. Valadares, 579 - Centro - CEP. 37.940-000 - CNPJ 11.665.832/0001-43 Oficial: Joaquim Augusto Leite		



MATRÍCULA: 23395

DATA DA MATRÍCULA: 01/06/2021

Ficha 3

constante da presente matrícula à **ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 09.161.251/0001-22, com contrato social arquivado na JUCEMG sob NIRE 3120796611-2, conforme certidão expedida 07/01/2020, e-mail: paralegal@imglasers.com.br, com sede na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, 421, Anexo II, polo industrial, na cidade de Guaxupé/MG, CEP 37800-000, representada pelos sócios administradores Emil Carlos Salomão, brasileiro, engenheiro, casado, portador da CIRG 10.944.428-0 SSP/SP e inscrito no CPF 500.660.646-00, domiciliado na Praça Sebastiana Cruvinel Ribeiro, nº 78, Nova Guaxupé, na cidade de Guaxupé/MG, CEP 37800-000 e pelo Abdo Salomão Junior, brasileiro, médico, casado, portador da CIRG 24.674.508-3 SSP/SP e inscrito no CPF 634.378.216-87, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Prado, nº 136, Residencial Alto da Colina, em Guaxupé/MG, CEP 37800-000. Imóvel avaliado pela importância de R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), que serão pagos em 21 (vinte e uma) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, que se iniciou em 31 de agosto de 2020, as quais deverão ser depositadas no Banco Itaú, e averbadas na matrícula do imóvel, ficando o comprovante do depósito valendo como recibo de pagamento e quitação da parcela respectiva, para averbação no Cartório no Registro Geral de Imóveis competente. Guia de ITBI e taxa de expediente no valor de R\$ 21.018,30 (vinte e um mil, dezoito reais e trinta centavos). Realizada a consulta junto a CNIB em nome de Antônio Rafael Lemos Freire, sendo gerado o código Hash nº c545.00c1.9adb.f42c.b7c3.05b7.3930.51f4.57bb.3a4f, em nome de Sylvia Pimenta Lopes Faria, sendo gerado o código Hash nº e474.0ea5.db3e.e8f3.8274.a41f.ba25.c3f7.358a.eefd, em nome de Aliança Participações Ltda, sendo gerado o código Hash nº bc09.408e.f9a2.c37c.28d2.bbc3.b8c8.8100.eabd.f493, todos com resultado negativo nesta data. Ato: 4549, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 2.490,40. Recomepe: R\$ 149,41. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2.037,59. Total: R\$ 4.677,40. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000019040105, atribuição: Imóveis, localidade: Alpinópolis. Nº selo de consulta: EOD11994, código de segurança: 8433126696216156. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 2.509,91. Valor Total do Recomepe: R\$ 150,58. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 2.044,89. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 4.705,38. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". O referido é verdade e dou fé. Data Supra. **A Escrevente Autorizada: Marília de Assis Santana.**

O referido é o que consta dos meus arquivos.



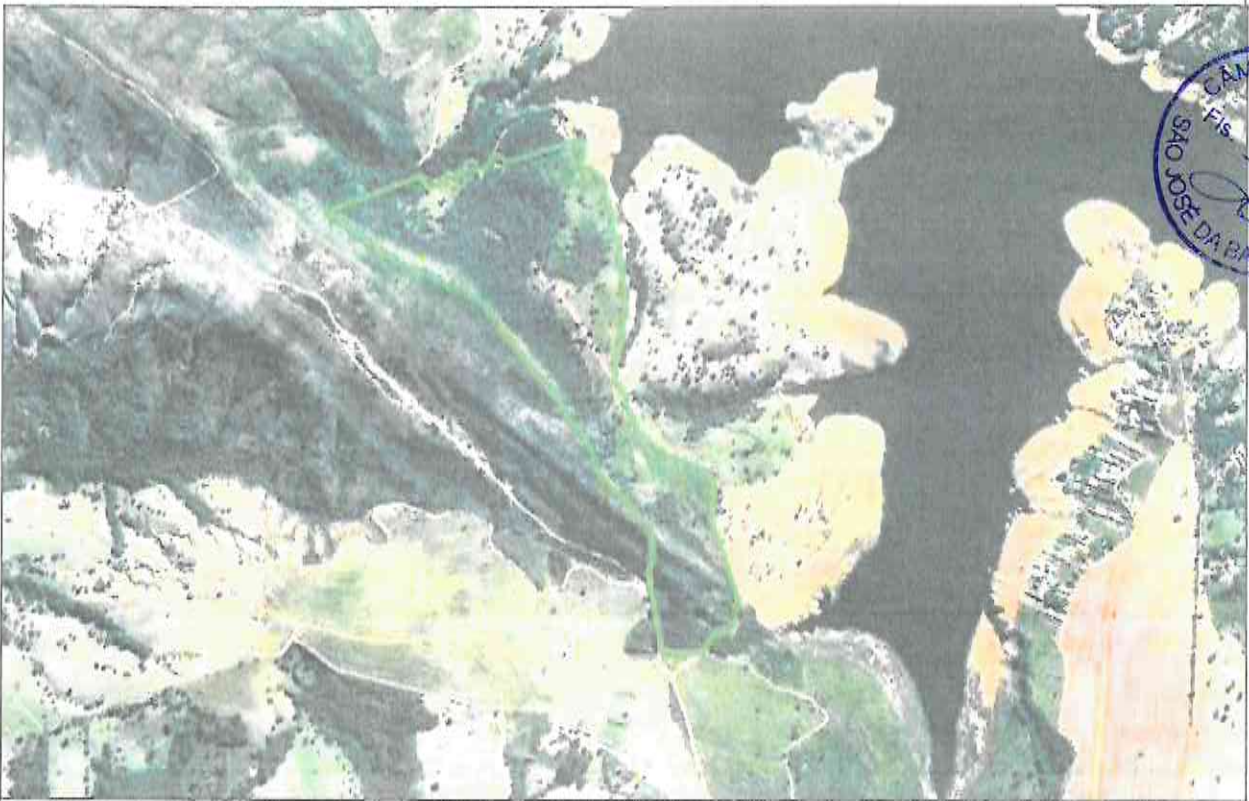
A pesquisa foi realizada levando-se em consideração **exatamente** os dados fornecidos pelo requerente, não sendo considerados abreviaturas ou nomes semelhantes. "A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/09. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas em consulta ao código de validação que está impresso no rodapé desta." Prazo de validade: 30 dias.

Alpinópolis, 21 de julho de 2021.

Assinada digitalmente por:

CAMILA LEMOS DE
FARIA
ELIAS:05611630650

Assinado de forma digital por
CAMILA LEMOS DE FARIA
ELIAS:05611630650
Dados: 2021.07.21 14:20:42 -03'00'



Título:

Levantamento Planimétrico Cadastral

Folha:

01

PROPRIEDADE: RANCHO RECANTO DO IPÊ

PROPRIETÁRIO: ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA

MUNICÍPIO(S): SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

COMARCA(S): ALPINÓPOLIS MG

CARTÓRIO: ALPINÓPOLIS MG

MAT./TRANSC.: 23395

CÓDIGO INCRA: 951.129.591.530-4

ÁREA TOTAL (ha): 37,09,40 HA

PERÍMETRO (m): 3.810,09 METROS

DATA: 02/03/2021

ESCALA: 1 / 3100

Quadro de Áreas e Perímetros:

Quadro de Assinaturas:

EMIL CARLOS

SALOMAO: 5006606

Prop.: 4600

ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 09.161.251/0001-22

Assinado de forma digital por EMIL CARLOS SALOMAO:50066060606
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - IRE, ou=PR, cn=EMIL CARLOS SALOMAO:50066060606, email=CARLOS.SALOMAO@ALIANCA.PARTICIPACOES.LTD.A, c=EMIL CARLOS SALOMAO:50066060606
Data: 2022.03.03 15:15:11 -03'00'

Resp. Téc.:

MÁRCIO DIAS DE CARVALHO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa , faço a **distribuição** aos Vereadores de São José da Barra e às Comissões Permanentes, sucessivamente e na ordem que segue, através do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, ao Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, Vereador Nathan Calebe Semião, e determino ainda, a remessa ao Assessor Jurídico Ricardo Alexandre Lima para emissão de Parecer, do Projeto de Lei Complementar n° 006/2022, Projeto de Lei Complementar n° 007/2022 e Projeto de Lei Complementar n° 008/2022, todos de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 11 de abril de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

São José da Barra, 11 de abril de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente da COSP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal n.º008/2022 que “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Embasamento legal: Art. 44, parágrafo único, II c/c 65, I e XXII, todos da Lei Orgânica Municipal.

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências.

Para embasar o projeto, foi apresentado pelo autor do mesmo, mensagem (justificativa) em f. 09, projeto em fls. 03, anexo I em fls. 04/08, requerimento em fls. 10, certidão de inteiro teor constante em fls. 11/16 e cópia parcial do Levantamento Planimétrico Cadastral 17.

Eis, em síntese o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

De acordo com o contido no artigo 44, parágrafo único, VII da Lei Orgânica Municipal, a forma da proposição encontra-se correta, ou seja, o projeto de lei foi enviado como "projeto de lei complementar".

Comprovando tal argumento, temos os artigos acima mencionados, que definem:

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias: (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

I - Código de Obras;

II - Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;

III - Código Tributário do Município;

IV - Código de Posturas;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos. (grifo meu)

Por outro lado, o artigo 65, I e XXII, da Lei Orgânica Municipal, determina que nesta matéria, a competência é do Prefeito, vejamos:

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

[...]

XXII – aprovar projetos de edificações e planos de loteamento aruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos; (grifo meu)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Concluindo a forma do presente projeto encontra-se adequada ao texto legal, bem como a iniciativa está devidamente assegurada.

Já em nosso Regimento Interno, consta que é competência exclusiva, bem como a iniciativa, projetos que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais, vejamos:

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:

- I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;
- III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;
- IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;
- V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.** (grifo meu)

4 DA TRAMITAÇÃO

4.1 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno), Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85, IV do Regimento Interno) e Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87, IV do Regimento Interno).

Saliento, que em meu humilde entendimento, o artigo 76 do Regimento Interno, não é claro quanto a distribuição dos projetos às Comissões e sua contagem de prazo, a partir desta distribuição, vejamos: “Art. 76. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.”, permitindo uma



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



interpretação equivocada que a distribuição deveria ser ao mesmo tempo para todas as Comissões e que o prazo seria em conjunto.

Entretanto, esta não deve ser a interpretação correta, pois, a primeira Comissão da Casa a manifestar-se nos projetos é sem sombras de dúvidas a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, portanto, a interpretação mais segura é que este prazo é sucessivo, assim como a distribuição.

Neste mesmo sentido, temos o artigo 80 do Regimento Interno que declara que quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente.

Por fim, e encerrando definitivamente a questão, o prazo é sucessivo, pois, se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, entender que o projeto é ilegal ou inconstitucional, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação (artigo 84, §2º do Regimento Interno).

Assim, recomendo a distribuição do projeto, primeiramente para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e com seu parecer favorável, às outras Comissões pertinentes.

4.2 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

4.3 Da discussão, votação e quórum



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Sugiro ainda que o projeto seja **discutido de duas vezes (dois turnos)**, pois, trata-se de matéria não inserida no artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;
- III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV - o veto;
- V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;
- VI - os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII – as emendas. (grifo meu)

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. Parágrafo único - Os projetos de lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Já em relação a **votação**, será no mesmo sentido da discussão e saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum** para aprovação, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, **sempre que não se exija a maioria absoluta** ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. (grifo meu)

Quanto a sua aprovação, deverá ser por **maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º, 49, XII, 117, I e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Complementar.

No mesmo sentido temos a Lei Orgânica, que determina:

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias: (Alterado pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

I - Código de Obras;

II - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

III - Código Tributário do Município;

IV - Código de Posturas;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos. [...] (grifo meu)

5 DO MÉRITO

Ultrapassado estes pontos, nota-se que pretende sua Excelência, o Prefeito Municipal, alterar a zona urbana do município estabelecida no plano diretor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Observo ainda, pela justificativa apresentada, que o referido projeto visa a inclusão da área mencionada ao perímetro urbano, contribuindo com o fomento ao turismo dentro do município de São José da Barra, significando certamente a devida arrecadação municipal decorrente da respectiva tributação do ITBI e IPTU, entre outros.

Sendo assim, verifico que a proposição encontra-se de acordo com a legislação municipal vigente, não havendo impedimentos para seu processamento perante esta Casa de Leis.

Encerrando este tópico, saliento aos vereadores que este parecer não adentrará no mérito do projeto, ou seja, se deve ou não ser aprovado, visto que esta competência é única e exclusiva do Plenário, cabendo ao mesmo decidir quanto ao mérito da presente proposição.

6 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º008/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, visto ser legal e constitucional.

Porém, sugiro que seja apensado na presente tramitação, uma cópia integral do Plano Diretor Municipal, para análise das Comissões Competentes.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de abril de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Presentes na sala de reuniões desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Projetos para Análise e Discussão: **Projeto de Lei Complementar Nº 006/2022, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar Nº 007/2022, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar Nº 008/2022, de autoria do Executivo Municipal.** Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estava sendo realizada para Análise e Discussão, referente aos **Projetos de Lei Complementar Nº 006, 007 e 008/2022, de autoria do Executivo Municipal,** e que os Projetos visavam a inclusão de área no perímetro urbano, para atender requerimento do proprietário do imóvel, que pretende realizar a implantação de um empreendimento imobiliário no local. Após análise e discussão, dispuseram favoráveis aos Projeto apresentados. Assim o Relator Nathan Calebe Semião, entendeu pela legalidade e conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Continuando, os membros da Comissão, chegaram a mesma conclusão do Relator. Não havendo mais discussão, o Presidente determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 29 de abril de 2022.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa _____

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes _____

Relator Vereador Nathan Calebe Semião _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 008/2022, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar 008/2022, de autoria do Executivo Municipal que, “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.

Visa o Projeto a inclusão de área no perímetro urbano, para atender requerimento do proprietário do imóvel, que pretende realizar a implantação de um empreendimento imobiliário no local.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A matéria apresentada é de competência privativa do Executivo Municipal, que justifica o interesse na alteração da natureza jurídica da área por visar o fomento ao turismo, beneficiado com a implantação do empreendimento o imobiliário, bem como com o aumento de arrecadação decorrente de tributação.

O projeto vem acompanhado de mensagem justificativa, memorial descritivo da área, requerimento do proprietário ao Executivo, certidão de registro do imóvel, levantamento planimétrico cadastral e parecer jurídico favorável a tramitação.


Em que pese o parecer jurídico recomendar o apensamento do Plano Diretor, este fica disponível para esta Comissão e às demais, quando da análise deste tipo de matéria, sendo de conhecimento dos membros.

O projeto em análise trâmite paralelamente ao projeto de Lei Complementar 006/2022, e Projeto de Lei Complementar nº 007/2022, visto que todos eles são necessários para a execução de um mesmo empreendimento imobiliário. As áreas a serem urbanizadas pertencem à Aliança Participações Ltda, requerente a urbanização da área ao Executivo. Sendo assim, tramitam paralelamente e, preenchem os mesmos requisitos de legalidade, no mérito, recebem a mesma apreciação, qual seja, a de que é de interesse público e merece aprovação.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade e conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 29 de abril de 2022.


Nathan Calebe Semião
Relator


Geraldo Magela Santos Costa
Presidente


Deusmar Raimundo de Morais
Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, o Vereador Juliano César Ribeiro, como Relator Projeto de Lei Complementar n.º 006/2022, Projeto de Lei Complementar n.º 007/2022 e Projeto de Lei Complementar n.º 008/2022, de autoria do Executivo Municipal; ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022

Darci Cardoso da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi em 02 / 05 / 2022

Juliano César Ribeiro
Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, por meio de seu Presidente, Vereador Darci Cardoso da Silva, do Projeto de Lei Complementar n.º 006/2022, Projeto de Lei Complementar n.º 007/2022 e Projeto de Lei Complementar n.º 008/2022, todos de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 29 de abril de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Presentes na sala de reuniões desta Casa, os membros da **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, Vereadores NATHAN CALEBE SEMIÃO, ERIKA MACHADO DE SOUZA, GERALDO MAGELA SANTOS COSTA. Projetos para Análise e Discussão: **Projeto de Lei Complementar N° 006/2022, de autoria do Executivo Municipal.** **Projeto de Lei Complementar N° 007/2022, de autoria do Executivo Municipal.** **Projeto de Lei Complementar N° 008/2022, de autoria do Executivo Municipal.** Abrindo a reunião, o Presidente da **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, NATHAN CALEBE SEMIÃO, iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estava sendo realizada para Análise e Discussão, referente aos **Projetos de Lei Complementar N° 006, 007 e 008/2022, de autoria do Executivo Municipal**, e que os Projetos visavam a alteração de área rural para urbana que seriam necessários para a execução de um mesmo empreendimento imobiliário. Após análise e discussão, dispuseram favoráveis aos Projetos apresentados. Assim o Relator Geraldo Magela Santos Costa, entendeu pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Continuando, os membros da Comissão, chegaram a mesma conclusão do Relator. Não havendo mais discussão, o Presidente determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022.

Presidente Vereador NATHAN CALEBE SEMIÃO 

Vice-Presidente Vereador ERIKA MACHADO DE SOUZA 

Relator Vereador GERALDO MAGELA SANTOS COSTA 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 008/2021, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar 008/2021, de autoria do Executivo Municipal que, “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 86, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Projeto mostra-se adequado e recebeu parecer jurídico favorável a tramitação.

O projeto em análise trâmite paralelamente ao projeto de Lei Complementar 006/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 007/2022. As áreas a serem urbanizadas pertencem à Aliança Participações Ltda, requerente a urbanização da área ao Executivo e serão utilizadas num mesmo empreendimento imobiliário. Preenchendo os mesmos requisitos de legalidade, no mérito, recebem a mesma apreciação, qual seja, a de que é de interesse público e merece aprovação, uma vez que acarretará aumento na arrecadação tributária municipal e fomentará o turismo local.


CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022.


Geraldo Magela Santos Costa
Relator


Nathan Calebe Semião
Presidente


Érika Machado de Souza
Vice-Presidente



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. Presentes na sala de reuniões desta Casa, os membros da **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, Vereadores DARCI CARDOSO DA SILVA, REGIS CARDOSO FREIRE, JULIANO CÉSAR RIBEIRO. Projetos para Análise e Discussão: **Projeto de Lei Complementar N° 006/2022, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar N° 007/2022, de autoria do Executivo Municipal. Projeto de Lei Complementar N° 008/2022, de autoria do Executivo Municipal.** Abrindo a reunião, o Presidente da **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, DARCI CARDOSO DA SILVA, iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estava sendo realizada para Análise e Discussão, referente aos **Projetos de Lei Complementar N° 006, 007 e 008/2022, de autoria do Executivo Municipal**, e que os Projetos visavam a urbanização de área pertencente à Aliança Participações Ltda, requerente da urbanização da área ao Executivo e que pretende realizar um empreendimento imobiliário no local, visando o crescimento do turismo no Município. Após discussão relacionada aos Projetos, decidiram favoráveis a tramitação dos Mesmos. Continuando, o Presidente passou a palavra para o Relator. Assim o Relator Juliano César Ribeiro, entendeu pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Continuando, os membros da Comissão, chegaram a mesma conclusão do Relator. Não havendo mais discussão, o Presidente determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022.

Presidente Vereador DARCI CARDOSO DA SILVA _____

Vice-Presidente Vereador REGIS CARDOSO FREIRE _____

Relator Vereador JULIANO CESAR RIBEIRO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Referência: Projeto de Lei Complementar Nº 008/2021, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar 008/2021, de autoria do Executivo Municipal que, “Altera a zona urbana do município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto em análise tramita paralelamente ao projeto de Lei Complementar 006/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 007/2022. Os projetos têm um objetivo comum, isto é, a alteração de área rural para urbana que necessários para a execução de um mesmo empreendimento imobiliário. As áreas a serem urbanizadas pertencem à Aliança Participações Ltda, requerente a urbanização da área ao Executivo.

Quanto ao mérito do Projeto, é de interesse público e merece aprovação, uma vez que acarretará aumento na arrecadação tributária municipal e fomentará o turismo local.

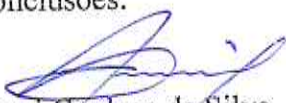
CONCLUSÃO


Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de maio de 2022.


Ver. Juliano César Ribeiro
Relator

Pelas conclusões:


Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão


Régis Cardoso Freire
Vice- Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 56 /2022

São José da Barra/MG, 04 de maio de 2022.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

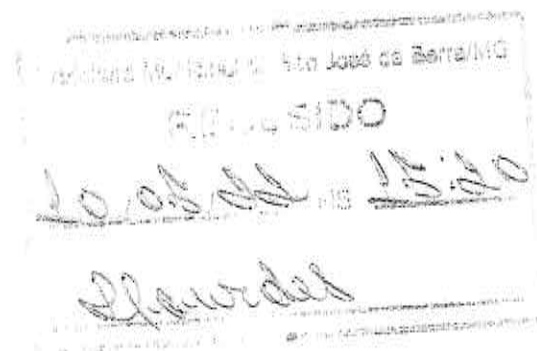
Em cordial visita, encaminho o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 010/2022, Projeto de Lei Complementar nº 004/2022; Projeto de Lei Complementar nº 005/2022; Projeto de Lei Complementar nº 006/2022; Projeto de Lei Complementar nº 007/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 008/2022, todos de autoria do Executivo Municipal, aprovados por esta Casa Legislativa, em segunda apreciação, na 11ª Reunião Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da 7ª Legislatura.

Em anexo, envio a Redação Final apresentada aos Projetos de Lei Ordinária nº 010/2022, Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 e Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que receberam emendas ao texto original.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 099/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 19 de março de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 725/2022 – *“Autoriza a concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino superior residentes no município de São José da Barra matriculados nas universidades da cidade de Franca e dá outras providências”.*

- Lei Ordinária nº 726/2022 – *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

- Lei Ordinária nº 727/2022 – *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

Lei Ordinária nº 728/2022 – *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.*

Lei Complementar nº 122/2022 – *“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.*

Lei Complementar nº 123/2022 – *“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.*

Lei Complementar nº 124/2022 – *“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.*

Lei Complementar nº 125/2022 – *“Dispõe sobre a alteração na qualificação e quantitativo de cargos de agente comunitário de saúde, quantitativo no cargo de auxiliar de consultório dentário do programa de saúde bucal da família e de enfermeiro do programa de saúde da família, todos previstos na Lei Complementar nº 023 de 03 de outubro de 2007”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Lei Complementar nº 126/2022 – “Dispõe sobre a criação de cargos e salários de provimento efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São José da Barra – SAAE e dá outras providências”.

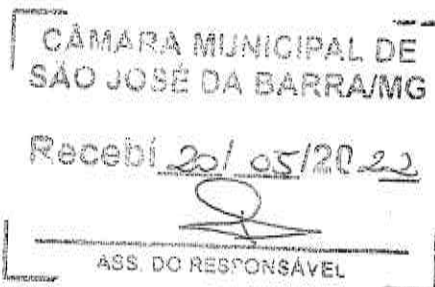
Lei Complementar nº 127/2022 – “Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”.

Lei Complementar nº 128/2022 – “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 021, de 24 de agosto de 2.007 e dá outras providências”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 12 DE MAIO DE 2022

“Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e dá outras providências”

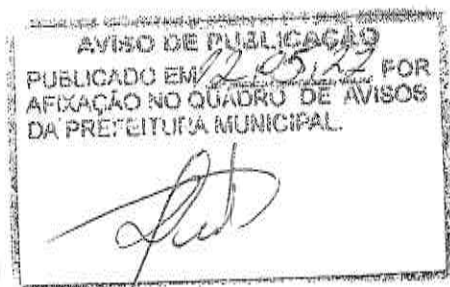
A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar a zona urbana do Município, a área constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 12 de maio de 2022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO



Proprietário: ALIANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Propriedade: Rancho Recanto do Ipê

Local: SÃO JOSÉ DA BARRA

Comarca: ALPINÓPOLIS UF: MG

Área: 37,09,40 ha

Matrícula: 23395

1. Descrição

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 368.986,8991 m e Norte (Y) 7.708.798,5113 m, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 8A, de coordenada U T M E= 369.000,2077 m e N= 7.708.776,1065 m, no azimute de 149°17'22", na extensão de 26,059 m; Do vértice 8A segue até o vértice 7A, de coordenada U T M E= 369.003,8938 m e N= 7.708.767,1258 m, no azimute de 157°41'04", na extensão de 9,708 m; Do vértice 7A segue até o vértice 6A, de coordenada U T M E= 369.013,6531 m e N= 7.708.747,2456 m, no azimute de 153°51'12", na extensão de 22,146 m; Do vértice 6A segue até o vértice 5A, de coordenada U T M E= 369.056,8029 m e N= 7.708.711,8198 m, no azimute de 129°23'09", na extensão de 55,829 m; Do vértice 5A segue até o vértice 4A, de coordenada U T M E= 369.073,3709 m e N= 7.708.698,0807 m, no azimute de 129°40'03", na extensão de 21,524 m; Do vértice 4A segue até o vértice 3A, de coordenada U T M E= 369.086,0701 m e N= 7.708.687,0482 m, no azimute de 130°58'58", na extensão de 16,822 m; Do vértice 3A segue até o vértice 2A, de coordenada U T M E= 369.100,4402 m e N= 7.708.684,3923 m, no azimute de 100°28'17", na extensão de 14,613 m; Do vértice 2A segue até o vértice 68, de coordenada U T M E= 369.168,7820 m e N= 7.708.664,6285 m, no azimute de 106°07'46", na extensão de 71,142 m; Do vértice 68 segue até o vértice 69, de coordenada U T M E= 369.185,5966 m e N= 7.708.652,6439 m, no azimute de 125°28'46", na extensão de 20,649 m; Do vértice 69 segue até o vértice 70, de coordenada U T M E= 369.198,0913 m e N= 7.708.638,1351 m, no azimute de 139°15'56", na extensão de 19,147 m; Do vértice 70 segue até o vértice 71, de coordenada U T M E= 369.204,8251 m e N= 7.708.624,1044 m, no azimute de 154°21'44", na extensão de 15,563 m; Do vértice 71 segue até o vértice 72, de coordenada U T M E= 369.209,2437 m e N= 7.708.610,1787 m, no azimute de 162°23'45", na extensão de 14,610 m; Do vértice 72 segue até o vértice 73, de coordenada U T M E= 369.210,0711 m e N= 7.708.596,7478 m, no azimute de 176°28'29", na extensão de 13,456 m; Do vértice 73 segue até o vértice 74, de coordenada U T M E= 369.204,0861 m e N= 7.708.559,0033 m, no azimute de 189°00'37", na extensão de 38,216 m; Do vértice 74 segue até o vértice 75, de coordenada U T M E= 369.204,8721 m e N= 7.708.543,4505 m, no azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



177°06'25", na extensão de 15,573 m;Do vértice **75** segue até o vértice **76**, de coordenada U T M E= 369.214,3806 m e N= 7.708.503,6430 m, no azimute de 166°33'57", na extensão de 40,927 m;Do vértice **76** segue até o vértice **77**, de coordenada U T M E= 369.230,2961 m e N= 7.708.458,3504 m, no azimute de 160°38'20", na extensão de 48,008 m;Do vértice **77** segue até o vértice **78**, de coordenada U T M E= 369.244,4821 m e N= 7.708.412,2449 m, no azimute de 162°53'51", na extensão de 48,239 m;Do vértice **78** segue até o vértice **79**, de coordenada U T M E= 369.272,0905 m e N= 7.708.328,9452 m, no azimute de 161°39'47", na extensão de 87,756 m;Do vértice **79** segue até o vértice **80**, de coordenada U T M E= 369.266,4792 m e N= 7.708.306,4242 m, no azimute de 193°59'27", na extensão de 23,210 m;Do vértice **80** segue até o vértice **81**, de coordenada U T M E= 369.263,9236 m e N= 7.708.262,9256 m, no azimute de 183°21'44", na extensão de 43,574 m;Do vértice **81** segue até o vértice **82**, de coordenada U T M E= 369.260,3381 m e N= 7.708.258,9619 m, no azimute de 222°07'55", na extensão de 5,345 m;Do vértice **82** segue até o vértice **83**, de coordenada U T M E= 369.250,5437 m e N= 7.708.253,5971 m, no azimute de 241°17'19", na extensão de 11,167 m;Do vértice **83** segue até o vértice **84**, de coordenada U T M E= 369.230,4565 m e N= 7.708.247,4453 m, no azimute de 252°58'21", na extensão de 21,008 m;Do vértice **84** segue até o vértice **85**, de coordenada U T M E= 369.216,5082 m e N= 7.708.240,5416 m, no azimute de 243°40'01", na extensão de 15,563 m;Do vértice **85** segue até o vértice **86**, de coordenada U T M E= 369.203,2673 m e N= 7.708.228,2316 m, no azimute de 227°05'12", na extensão de 18,079 m;Do vértice **86** segue até o vértice **87**, de coordenada U T M E= 369.193,3644 m e N= 7.708.214,4715 m, no azimute de 215°44'31", na extensão de 16,953 m;Do vértice **87** segue até o vértice **88**, de coordenada U T M E= 369.184,2120 m e N= 7.708.197,2119 m, no azimute de 207°56'10", na extensão de 19,536 m;Do vértice **88** segue até o vértice **89**, de coordenada U T M E= 369.161,8390 m e N= 7.708.194,8551 m, no azimute de 263°59'12", na extensão de 22,497 m;Do vértice **89** segue até o vértice **90**, de coordenada U T M E= 369.079,4209 m e N= 7.708.198,3664 m, no azimute de 272°26'22", na extensão de 82,493 m;Do vértice **90** segue até o vértice **91**, de coordenada U T M E= 369.028,7566 m e N= 7.708.389,4399 m, no azimute de 345°08'58", na extensão de 197,676 m;Do vértice **91** segue até o vértice **92**, de coordenada U T M E= 369.051,9829 m e N= 7.708.401,2036 m, no azimute de 63°08'19", na extensão de 26,035 m;Do vértice **92** segue até o vértice **93**, de coordenada U T M E= 369.058,0425 m e N= 7.708.431,5113 m, no azimute de 11°18'23", na extensão de 30,908 m;Do vértice **93** segue até o vértice **94**, de coordenada U T M E= 369.042,7192 m e N= 7.708.481,6979 m, no azimute de 343°01'16", na extensão de 52,474 m;Do vértice **94** segue até o vértice **95**, de coordenada U T M E= 369.017,0454 m e N= 7.708.524,9663 m, no azimute de 329°19'00", na extensão de 50,312 m;Do vértice **95** segue até o vértice **96**, de coordenada U T M E= 368.880,4126 m e N= 7.708.742,7742 m, no azimute de 327°53'59", na extensão de 257,116 m;Do vértice **96** segue até o vértice **97**, de coordenada U T M E= 368.593,9113 m e N= 7.709.077,7924 m, no azimute de 319°27'49", na extensão de 440,818 m;Do vértice **97** segue até o vértice **98**, de coordenada U T M E= 368.399,1073 m e N= 7.709.181,8753 m, no azimute de 298°06'55", na extensão de 220,866 m;Do vértice **98** segue até o vértice **99**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



de coordenada U T M E= 368.276,6370 m e N= 7.709.233,6965 m, no azimute de 292°56'05", na extensão de 132,983 m;Do vértice **99** segue até o vértice **100**, de coordenada U T M E= 368.230,3402 m e N= 7.709.266,2471 m, no azimute de 305°06'38", na extensão de 56,594 m;Do vértice **100** segue até o vértice **101**, de coordenada U T M E= 368.205,0608 m e N= 7.709.275,5899 m, no azimute de 290°17'00", na extensão de 26,951 m;Do vértice **101** segue até o vértice **102**, de coordenada U T M E= 368.237,0250 m e N= 7.709.289,5745 m, no azimute de 90°00'00", na extensão de 0,000 m;Do vértice **102** segue até o vértice **103**, de coordenada U T M E= 368.267,9357 m e N= 7.709.303,0981 m, no azimute de 66°22'13", na extensão de 33,740 m;Do vértice **103** segue até o vértice **104**, de coordenada U T M E= 368.379,7803 m e N= 7.709.346,5208 m, no azimute de 68°46'54", na extensão de 119,978 m;Do vértice **104** segue até o vértice **105**, de coordenada U T M E= 368.384,0184 m e N= 7.709.336,1308 m, no azimute de 157°48'34", na extensão de 11,221 m;Do vértice **105** segue até o vértice **106**, de coordenada U T M E= 368.393,8177 m e N= 7.709.323,5316 m, no azimute de 142°07'31", na extensão de 15,961 m;Do vértice **106** segue até o vértice **107**, de coordenada U T M E= 368.413,2344 m e N= 7.709.311,1232 m, no azimute de 122°34'51", na extensão de 23,043 m;Do vértice **107** segue até o vértice **108**, de coordenada U T M E= 368.439,6215 m e N= 7.709.299,7450 m, no azimute de 113°19'33", na extensão de 28,736 m;Do vértice **108** segue até o vértice **109**, de coordenada U T M E= 368.458,9027 m e N= 7.709.300,4132 m, no azimute de 88°00'55", na extensão de 19,293 m;Do vértice **109** segue até o vértice **110**, de coordenada U T M E= 368.465,3073 m e N= 7.709.302,7217 m, no azimute de 70°10'43", na extensão de 6,808 m;Do vértice **110** segue até o vértice **111**, de coordenada U T M E= 368.468,4371 m e N= 7.709.323,3683 m, no azimute de 8°37'11", na extensão de 20,882 m;Do vértice **111** segue até o vértice **112**, de coordenada U T M E= 368.469,3013 m e N= 7.709.330,6197 m, no azimute de 6°47'47", na extensão de 7,303 m;Do vértice **112** segue até o vértice **113**, de coordenada U T M E= 368.472,0026 m e N= 7.709.347,9945 m, no azimute de 8°50'14", na extensão de 17,584 m;Do vértice **113** segue até o vértice **114**, de coordenada U T M E= 368.483,2906 m e N= 7.709.345,1813 m, no azimute de 103°59'39", na extensão de 11,633 m;Do vértice **114** segue até o vértice **115**, de coordenada U T M E= 368.492,5629 m e N= 7.709.350,5274 m, no azimute de 60°02'01", na extensão de 10,703 m;Do vértice **115** segue até o vértice **116**, de coordenada U T M E= 368.524,9742 m e N= 7.709.367,9204 m, no azimute de 61°46'50", na extensão de 36,783 m;Do vértice **116** segue até o vértice **117**, de coordenada U T M E= 368.567,1271 m e N= 7.709.389,7229 m, no azimute de 62°39'03", na extensão de 47,458 m;Do vértice **117** segue até o vértice **118**, de coordenada U T M E= 368.593,4775 m e N= 7.709.395,8561 m, no azimute de 76°53'51", na extensão de 27,055 m;Do vértice **118** segue até o vértice **119**, de coordenada U T M E= 368.624,8132 m e N= 7.709.401,0967 m, no azimute de 80°30'20", na extensão de 31,771 m;Do vértice **119** segue até o vértice **120**, de coordenada U T M E= 368.634,7781 m e N= 7.709.414,7260 m, no azimute de 36°10'19", na extensão de 16,884 m;Do vértice **120** segue até o vértice **121**, de coordenada U T M E= 368.646,9432 m e N= 7.709.437,1004 m, no azimute de 28°32'00", na extensão de 25,468 m;Do vértice **121** segue até o vértice **122**, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



coordenada U T M E= 368.648,7004 m e N= 7.709.435,5990 m, no azimute de 130°30'41", na extensão de 2,311 m;Do vértice 122 segue até o vértice 123, de coordenada U T M E= 368.678,5278 m e N= 7.709.414,1616 m, no azimute de 125°42'19", na extensão de 36,732 m;Do vértice 123 segue até o vértice 124, de coordenada U T M E= 368.777,3812 m e N= 7.709.446,7355 m, no azimute de 71°45'43", na extensão de 104,082 m;Do vértice 124 segue até o vértice 125, de coordenada U T M E= 368.864,0523 m e N= 7.709.475,1860 m, no azimute de 71°49'38", na extensão de 91,221 m;Do vértice 125 segue até o vértice 126, de coordenada U T M E= 368.873,6380 m e N= 7.709.444,4387 m, no azimute de 162°41'05", na extensão de 32,207 m;Do vértice 126 segue até o vértice 127, de coordenada U T M E= 368.868,2785 m e N= 7.709.426,6436 m, no azimute de 196°45'40", na extensão de 18,585 m;Do vértice 127 segue até o vértice 128, de coordenada U T M E= 368.863,3748 m e N= 7.709.410,5279 m, no azimute de 196°55'26", na extensão de 16,845 m;Do vértice 128 segue até o vértice 129, de coordenada U T M E= 368.864,9854 m e N= 7.709.398,5765 m, no azimute de 172°19'30", na extensão de 12,059 m;Do vértice 129 segue até o vértice 130, de coordenada U T M E= 368.870,7913 m e N= 7.709.389,4880 m, no azimute de 147°25'44", na extensão de 10,785 m;Do vértice 130 segue até o vértice 131, de coordenada U T M E= 368.886,0126 m e N= 7.709.402,2488 m, no azimute de 50°01'31", na extensão de 19,863 m;Do vértice 131 segue até o vértice 132, de coordenada U T M E= 368.917,9019 m e N= 7.709.381,3596 m, no azimute de 123°13'37", na extensão de 38,122 m;Do vértice 132 segue até o vértice 133, de coordenada U T M E= 368.920,3543 m e N= 7.709.365,7070 m, no azimute de 171°05'44", na extensão de 15,844 m;Do vértice 133 segue até o vértice 134, de coordenada U T M E= 368.930,8489 m e N= 7.709.322,3987 m, no azimute de 166°22'43", na extensão de 44,562 m;Do vértice 134 segue até o vértice 135, de coordenada U T M E= 368.941,4527 m e N= 7.709.298,1520 m, no azimute de 156°22'44", na extensão de 26,464 m;Do vértice 135 segue até o vértice 136, de coordenada U T M E= 368.946,4849 m e N= 7.709.263,3961 m, no azimute de 171°45'42", na extensão de 35,118 m;Do vértice 136 segue até o vértice 137, de coordenada U T M E= 368.943,8638 m e N= 7.709.253,2542 m, no azimute de 194°29'26", na extensão de 10,475 m;Do vértice 137 segue até o vértice 138, de coordenada U T M E= 368.927,3567 m e N= 7.709.231,5246 m, no azimute de 217°13'21", na extensão de 27,288 m;Do vértice 138 segue até o vértice 139, de coordenada U T M E= 368.956,4152 m e N= 7.709.227,9126 m, no azimute de 97°05'08", na extensão de 29,282 m;Do vértice 139 segue até o vértice 140, de coordenada U T M E= 368.971,1993 m e N= 7.709.139,1590 m, no azimute de 270°00'00", na extensão de 0,000 m;Do vértice 140 segue até o vértice 141, de coordenada U T M E= 368.976,5165 m e N= 7.709.103,1468 m, no azimute de 171°36'03", na extensão de 36,403 m;Do vértice 141 segue até o vértice 142, de coordenada U T M E= 368.982,5757 m e N= 7.709.061,8747 m, no azimute de 171°38'53", na extensão de 41,715 m;Do vértice 142 segue até o vértice 143, de coordenada U T M E= 368.967,5294 m e N= 7.708.970,0893 m, no azimute de 189°18'35", na extensão de 93,010 m;Do vértice 143 segue até o vértice 144, de coordenada U T M E= 368.953,3203 m e N= 7.708.885,7461 m, no azimute de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



189°33'46", na extensão de 85,532 m;Do vértice **144** segue até o vértice **145**, de coordenada U T M E= 368.951,7539 m e N= 7.708.877,4702 m, no azimute de 190°43'04", na extensão de 8,423 m;Do vértice **145** segue até o vértice **146**, de coordenada U T M E= 368.977,9464 m e N= 7.708.843,2112 m, no azimute de 142°36'02", na extensão de 43,125 m;Do vértice **146** segue até o vértice **1**, de coordenada U T M E= 368.986,8991 m e N= 7.708.798,5113 m, no azimute de 168°40'28", na extensão de 45,588 m;Do vértice segue até o vértice , de coordenada U T M E= m e N= m, no azimute de , na extensão de m; Finalmente do vértice **146** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de , na extensão de m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **37,09,40 ha** e um perímetro de **3.810,09 m**.

1. Confrontações:

Do vértice 1 ao vértice 68 limita-se por divisa com aberto, confrontando com Gleba A; Do vértice 68 ao vértice 98 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Usina Itaiquara de açúcar e álcool; Do vértice 98 ao vértice 109 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Tacio Borges Avelar e outros; Do vértice 109 ao vértice 112 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Fazenda Salto Alvo da Mocidade; Do vértice 112 ao vértice 129 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Antonio Rafael Lemos Faria; Do vértice 129 ao vértice 133 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Aliança Participações Ltda; Do vértice 133 ao vértice 1 limita-se por divisa com água, confrontando com Represa de Furnas Centrais Elétricas S/A.

6

São José da Barra, 12 de maio de 2.022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município